



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Política Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude**

## **O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS VIVIDAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL**

**LIVIA NEVES MASSON<sup>1</sup>**

**MARIA CRISTINA PIANA<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos que necessitam de especial proteção. O ECA prevê a doutrina da proteção integral que assegura direitos fundamentais por meio de ações e políticas de proteção a violências. O/a assistente social tem função fundamental nas estratégias de intervenção e através de seu projeto ético político assume valores de luta e defesa intransigente dos direitos.

**Palavras-chave:** Crianças e adolescentes; Violências; Assistente Social.

### **ABSTRACT**

Children and adolescents are subjects of rights that require special protection. The ECA provides for the doctrine of full protection that ensures fundamental rights through actions and policies to protect against violence. The social worker plays a fundamental role in intervention strategies and through his ethical political project carries values of struggle and uncompromising defense of rights.

**Keywords:** Children and teenagers; Violence; Social Worker.

O Estado brasileiro reconhece a criança e o adolescente como sujeitos que necessitam de atenção prioritária, afirmando assim a necessidade de se garantir às infâncias e

<sup>1</sup> Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho

<sup>2</sup> Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

adolescências brasileiras a proteção integral para o seu pleno desenvolvimento. A Constituição Federal de 1988 se tornou um marco importante no cenário da criança e do adolescente justamente por trazer a doutrina da proteção integral expressa no artigo 227, como prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Essa doutrina teve como referência movimentos no âmbito internacional, servindo como inspiração para a elaboração de documentos na área da infância, destacando como exemplo a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989.

A Convenção definiu a base da Doutrina da Proteção Integral em que estabeleceu uma série de direitos e colocou a criança e o adolescente como sujeitos em peculiar desenvolvimento que possuem vulnerabilidades e necessitavam de cuidados e proteção especial, uma vez que se encontram em formação.

Após a promulgação da Carta Magna brasileira, foi sancionado no ano de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8.069, que reafirmou a prescrição da Lei maior que define crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Agora reconhecidos como sujeitos de direitos que possuem status de prioridade absoluta e não mais meros objetos que deveriam se adaptar ao mundo adulto, os artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem a proteção integral aos direitos fundamentais, entendidos como forma de efetivar na prática a dignidade do ser humano, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, cultural e social.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Importante destacar que a garantia da prioridade compreende a primazia de receber proteção e atendimento em quaisquer circunstâncias, além da preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas voltadas a promoção e a proteção à infância e à adolescência. No que tange à dinâmica da política de atendimento o artigo 86 do ECA dispõe que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990).

A absoluta prioridade está relacionada a quem deve proporcionar este sistema especial de proteção, estabelecendo que cabe a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público tais deveres. Assim, crianças e adolescentes devem ter total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo e sociedade.

Segundo Muller (2011), o principal aspecto que sustenta a doutrina da proteção integral é o próprio entendimento de que crianças e adolescentes estão em uma situação específica por se encontrarem em desenvolvimento, sendo assim podem estar expostos a situação de maior vulnerabilidade, sendo de fundamental importância a proteção para poder desenvolver suas potencialidades.

Por meio da resolução nº 113, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo e colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Tanto o ECA quanto a Constituição Federal preveem que o SGDCA seja executado a partir do trinômio do respeito que visa a não violação de direitos fundamentais, da proteção que busca impedir a violação por terceiros, e da garantia por meio de ações concretas para viabilizar os direitos (BRASIL, 1990).

Deve ser composto pela integração de atores sociais de instâncias governamentais e da sociedade civil e articular com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, relações exteriores, promoção da igualdade e valorização da diversidade (Brasil, 2006).

O estudo de Farinelli e Pierini (2016) sobre o SGDCA defende a atuação de uma rede que trabalhe no atendimento, promoção de ações, defesa e na fiscalização das políticas públicas e serviços oferecidos que se torne vigilante e fortaleça o Sistema objetivando a defesa e a proteção à infância.

Assim, o Sistema torna-se uma forma de ação onde cada ator social possui seu papel, e a efetividade e eficácia das ações dependem da articulação intersetorial e das relações de

complementariedade desempenhadas em prol de um objetivo em comum, sendo a multidisciplinariedade um dos princípios norteadores (Bressan; Garcia; Matos, 2020; Oliveira *et al.*, 2020a).

O artigo 2º da Resolução nº 159 estabelece que o Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica que dificultam significativamente a efetivação plena dos direitos humanos (Brasil, 2006).

## QUESTÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A Organização Mundial de Saúde (2002), define violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

No âmbito do Serviço Social pode-se dizer que a violência é uma das expressões da questão social, que segundo Yamamoto (2015), pode ser definida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, entendida como produto da contradição entre capital e trabalho. Chauí (1998), afirma que a violência sendo uma expressão da questão social, se manifesta no dia a dia de diversas maneiras.

Assim, a violência é, então, um conceito multifacetado e multideterminado cuja abordagem varia conforme o enfoque que se dá, uma vez que suas manifestações evidenciam a existência de fatores de ordens individuais, coletivas, históricas, psicológicas, subjetivas ou objetivas, que podem ou não, impactar aspectos econômicos, políticos e socioculturais.

Segundo o Ministério da Saúde (2002), a violência pode ser compreendida por toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica, ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.

Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, mesmo que não tenham laços sanguíneos, e que estejam em relação de poder. Afeta geralmente grupos mais vulneráveis, sendo corriqueiramente percebida principalmente com mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com

deficiências. No tocante à criança e adolescente, segundo o Atlas da Violência (2021) os tipos mais frequentes de violência são: violência física, psicológica, sexual e a negligência.

É sabido que a violência de modo geral pode trazer consequências para o futuro. Ainda segundo o Ministério da Saúde (2002), os transtornos psicológicos advindos de situações de exposição a violência podem causar aversão ao contato físico, apatia ou avidez afetiva, retardo psicomotor, transtorno do sono ou alimentação, episódios de medo e pânico, isolamento e depressão, conduta agressiva e irritabilidade, interesse precoce em brincadeiras sexuais ou conduta sedutora, choro fácil sem motivo aparente, comportamento regressivo, comportamento autodestrutivo, comportamento submisso, baixo nível de desempenho escolar, fugas, mentiras, furto, tentativa de suicídio, fadiga, e baixa autoestima. Essas consequências refletem na vida adulta e terem sequelas físicas e emocionais para o resto da vida, causando muitas vezes um ciclo vicioso de violência que se repete por gerações.

A reconstrução da violência em suas diversas faces, momentos e gerações está ancorada enquanto categoria social histórica que se produz e reproduz nas relações assentadas na sociedade de classes marcada pelas condições e intenções do sistema vigente e suas constantes estratégias de produção e reprodução. Sendo assim, a violência é mais uma expressão da questão social (NETTO, 2018).

Destarte, para além da necessidade de reconhecer a violência em suas diversas interfaces e objetivações na vida real e cotidiana, é essencial a capacidade de lidar com esta categoria em sua totalidade, que conforme Silva (2006) é: “[...] um fenômeno universal que se particulariza sob dadas condições e se expressa inteiramente nas singularidades, ainda que não se revele, jamais, na sua complexidade, imediatamente”.

Imprescindível destacar a desigualdade existente na distribuição de riqueza a partir da consolidação do sistema capitalista vigente, gerando graves consequências para a vida social e cotidiana da população, resultando em desempregos, falta de acesso à educação, à saúde, além de agravamentos à diversas formas de violência.

A violência sendo uma das expressões da questão social derivada de extremas formas de desigualdade e vulnerabilidades, se expressa nas relações sociais, relações essas estabelecidas pelo poder que atinge principalmente os grupos mais vulneráveis.

Dessa forma, é fundamental contextualizar historicamente o fenômeno da violência, em especial daquela perpetrada contra crianças e adolescentes, a fim de apontar a infância sob

normativas e concepções construídas cultural e historicamente que restringem estes grupos a lugares de invisibilidade e pouco reconhecimento, meros objetos dos adultos.

Culturas e ideais pautados nas forças de poder estabelecidos a partir de práticas conservadoras, autoritárias, preconceituosas e violentadoras são encontradas na história da infância, na contramão dos direitos preconizados em legislação (Farinelli; Pierini, 2016).

A história social da infância revela que somente recentemente a criança se tornou alvo de preocupação e atenção dos adultos, que exerciam sobre ela o chamado pátrio-poder, ou seja, ou seja, o poder absoluto do pai, tratando os infantes como se fossem sua propriedade.

A ausência de legislações voltadas para as crianças e os adolescentes e a trajetória histórica e social deles contribuía para uma compreensão extremamente preconceituosa e excludente dessas crianças no espaço urbano, sendo a violência resultante deste contexto.

Destarte, Farinelli e Pierini (2016) concluem que o Brasil é um país de paradoxos, já que mesmo diante de uma legislação tão avançada e referência internacional em relação à previsão dos direitos de criança e do adolescente, ainda existem diversas lacunas para a plena garantia dos direitos e efetivação do ECA.

Violações de direitos e desrespeito as previsões legais são comumente constatadas no cotidiano de vida de crianças e adolescentes brasileiras, sendo notificadas ou não pelo Sistema de Garantia de Direitos.

O Disque Direitos Humanos (Disque 100), é um serviço via ligação telefônica de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos, que atende 24 horas em dias ininterruptos. Nos quatro primeiros meses do ano de 2023, registrou ao todo, 69.3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9.5 mil denúncias e 17.5 mil violações envolvem violências sexuais e físicas – abuso, estupro, exploração sexual – e psíquicas (Brasil, 2023).

De acordo com o relatório Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2022 publicado pela Fundação Abrinq, 8.6 mil famílias informaram não ter qualquer forma de acesso à coleta de esgoto; 4.3% dos menores de 5 anos de idade estão vivendo em condição de desnutrição no Brasil; e a taxa de mortalidade infantil é de 11.5 crianças para cada mil habitantes, sendo que 56.9% desses casos poderiam ter sido reduzidos com atenção à mulher na gestação ou ao recém-nascido.

Em relação ao panorama da educação brasileira, o Ministério da Educação (MEC) divulgou dados do Censo Escolar da Educação Básica 2023, em que os dados demonstram que cerca de 2

milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no território nacional, dentre os principais motivos da evasão escolar está a necessidade de trabalhar.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), notificou que no ano de 2022 quase 1.9 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil, sendo 66.3% pretos ou pardos.

Tais realidades demonstram que o cenário de violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é palpável e coloca-se como grande desafio para a garantia de proteção e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes brasileiras.

Diante da realidade que nos cerca, percebe-se que a concretização de direitos não garante a devida dignidade e proteção que deve ser despendida à população infanto-juvenil vítima de diversas violências.

Dessa forma, levando em consideração as reflexões aqui analisadas, é de fundamental importância que a violência contra a criança e ao adolescente seja compreendida em sua totalidade, permitindo que a atuação seja direcionada para áreas que demandam intervenção multidisciplinar, devido a sua complexibilidade.

## ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

O Relatório Mundial sobre violência e saúde foi a resposta dada à Resolução WHA 49.25 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os objetivos do relatório visaram principalmente a conscientização, em nível global, acerca do problema da violência, apontando possibilidades de prevenção a partir da atuação ampla da saúde pública e múltiplos agentes intersetoriais no combate e prevenção à violência.

De maneira mais específica o relatório buscou descrever a magnitude e o impacto da violência em todo o mundo, além de indicar os principais fatores de risco e respostas políticas que podem ser efetivas.

Essas definições e orientações servem, aos pesquisadores e profissionais da área da saúde, bem como os/as assistentes sociais e demais profissionais envolvidos na implementação de programas e serviços de prevenção da violência.

Segundo Iamamoto (2015) o Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. Assim, a questão social apreendida como conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura apresenta uma raiz comum:

[...] a produção torna-se cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada e monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

Segundo Tonon e Serguihiro (2014) a violência contra crianças e adolescentes se apresenta como uma transgressão do poder disciplinador do adulto onde existe uma dinâmica de ensino/aprendizagem, sendo a diferença de idade e de poder utilizada para a negação do valor da liberdade.

Conforme Silva (2006), apesar de não se tratar de um tema que se limita apenas ao Serviço Social, diariamente essa temática tem desafiado os/as profissionais a pensar a violência como um fenômeno macroestrutural que se apresenta sob determinadas condições sócio-históricas, se tornando um complexo social que instiga o profissional a realizar a leitura conjuntural e pensar em ações e possíveis formas de enfrentamento.

Para as estratégias de enfrentamento é preciso que assistentes sociais compreendam as particularidades da violência que se refletem nas manifestações imediatas de forma singular onde se materializa a vida social dos usuários e a ação profissional, sendo capazes de apreender criticamente as multiformes da violência e seus reflexos objetivos e subjetivos Silva (2006).

E ainda para o autor, a densa apropriação do movimento do real (a vivência de experiências concretas) quando interpretada isoladamente, consome a força e o potencial criativo do/a assistente social na divisão do trabalho, sobrepondo ao profissional a responsabilidade de administrar e dirimir as mazelas sociais oriundas da violência estrutural gerada pelo próprio metabolismo do capitalismo contemporâneo (SILVA, 2006).

Fundamental então incidir e se contrapor a essa ruptura existente entre o fazer e o pensar, que pode gerar a dificuldade do/a profissional de Serviço Social compreender, mesmo que de forma relativa, a realidade como uma totalidade determinada e reforçada pela estrutura da ordem capitalista.

A violência na contemporaneidade se expressa de forma imediata e multiforme com seus diversos tipos, ou seja, a violência física, a psicológica, a financeira, a moral, estrutural e até mesmo a junção entre elas, e refletem impactos diretos e profundos na vida dos sujeitos sociais submetidos a ela, destaque para crianças e adolescentes.



Por mais pontual que um ato violento possa ser, é importante pensar, viabilizar e explicar a violência sob determinada condição sócio-histórica, sem focar somente no indivíduo, uma vez que, de forma subjetiva e objetiva, ele está inserido em uma classe.

Isso somente se apresenta de forma concreta a medida em que as particularidades da violência como complexo e suas diversas mediações reconstruídas por meio da razão seja explicada para além das impressões imediatas constatadas pelo assistente social em seu trabalho (SILVA, 2006).

Ao lidar cotidianamente com interfaces da violência, o serviço social possui a dimensão política da intervenção profissional ancorada no código de ética e no projeto ético político, sendo a defesa intransigente dos direitos humanos e a denúncia a toda e qualquer forma de violência, princípios elementares de recusa do arbítrio e do autoritarismo.

Segundo Silva (2006) não se trata de enfatizar as abordagens segmentadas sobre a violência no processo de formação profissional, mas, sim de reconstruí-la como um elemento que se repete e se particulariza, sobre condições históricas, marcadas pela crise do capital e de suas contraditórias iniciativas de reprodução em escala ampliada, e como ela se reflete na prática profissional.

Dessa forma é importante analisar com cuidado esse território composto por diversas contradições em que a profissão está inserida, para que assim seja possível utilizar uma abordagem da violência no âmbito da formação crítica e conjuntural do/a assistente social.

Uma outra estratégia destacada como fundamental, é o investimento sistemático nos processos de prevenção da violência. Assistentes sociais que atuam nas diversas políticas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devem pautar sua prática na promoção de ações, defesa e promoção da proteção, incidindo nas expressões da questão social e nas multiformes da violência e violações aos direitos fundamentais.

Somente assim, a violência contra a criança e ao adolescente pode ser compreendida em sua totalidade, e os sujeitos vistos sob a ótica da primazia de receber proteção e atendimento integral.

Conjuntamente com outros atores, o/a assistente social compõe o rol de profissionais que atuam em rede no Sistema de Garantia de Direitos, articulando de forma complementar e atuando multiprofissional a favor da proteção e prevenção. A atuação de assistentes sociais na garantia de direitos e proteção envolve a luta pela liberdade e autonomia de crianças e adolescentes como sujeitos que integram a vida em sociedade.

Neste sentido, constituindo bandeira de luta é possível que assistentes sociais articulem coletivamente com as categorias profissionais e com usuários, a fim de tensionar um movimento em prol da efetiva materialização dos direitos fundamentais previstos em legislação, organizando e dialogando alternativas e incidências junto a rede de políticas públicas e sociais que atendem a infância e adolescência.

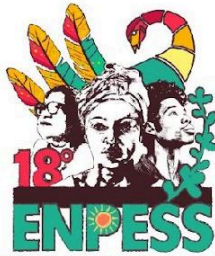
Por sua vez o(a) Assistente Social com um profissional que trabalha com vistas à defesa intransigente dos direitos humanos, que lida diretamente com as problemáticas e dualidades da questão social, além de estar inserido no sistema de garantia e efetivação de direitos e de políticas públicas, é um profissional que, juntamente com a rede interdisciplinar, pode trabalhar com vistas ao combate da violência, realizando a análise crítica da realidade, e os devidos encaminhamentos quando necessários, garantindo e minimizando os impactos causados pelas violações de direitos que assolam estes sujeitos.

Ao considerar os níveis de desigualdades, iniquidades, violências e explorações que se expressam a partir do lugar histórico e social que crianças e adolescentes foram colocados ao longo do tempo, abre vistas para as dificuldades significativas de consumação plena dos direitos humanos.

Considerar esta realidade oportuniza preceder a vertente teórico e legal das legislações em prol da infância, e abrir caminhos possíveis para que de fato a garantia de direitos e proteção sejam colocadas em prática, dirimindo lacunas existentes na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enfim, é preciso considerar os inúmeros desafios para alcançar a legitimidade da proteção contra as violências, bem como as estratégias e possibilidades de atuação e contribuição do(a) assistente social que trabalha no campo dos direitos da infância e adolescência.

## REFERENCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil**. Coleção Garantia de Direitos. Série Subsídios. Tomo, v. 3. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque 100, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contracrianças-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução 113 Conanda, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2006.

BRESSAN, C. R.; GARCIA, M.; MATOS, M. L. de. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e a (re)afirmação do “antigo”. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1–22, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16524>. Acesso em: 24 fev. 2024.

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

CHAUÍ, M. **Ética e violência**. Londrina: Colóquio e Interloquções, 1998.

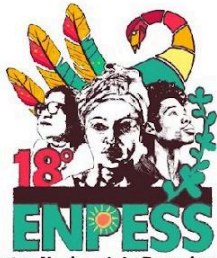
FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, v. 9, n. 35, p. 36-83, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264171003/html/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2022**. Tre Comunicação, 2022.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 26. ed., 2015.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: PNAD: microdados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Básica 2023: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2024.

MULLER, C. M. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Âmbito Jurídico, **Revista 89**, 2011. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criaca-s-e-adolescentes>. Acesso em: 27 mai. 2022.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018.

OLIVEIRA, F. H.; ARAGÃO, A. S.; SOUSA, R. M.; QUERINO, R. A.; SANTOS, H. H.; FERRIANI, M. G. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violências: antigos dilemas, novas perspectivas. **Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 2, p. 736-745, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4979/497965721009/movil/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SILVA, J. F. S. da. Violência e Serviço Social: notas críticas. **Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 265-273, dez. 2006. Acesso em: 12 ago. 2020.

TONON, A. S.; SUGUIHIRO, V. L. T. O território e a intervenção profissional frente à violência enquanto uma expressão da questão social. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 17, n. 1, p. 113-134, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264171003/html/>. Acesso em: 12 ago. 2020.

WHO. World Health Organization. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2002.